



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI

RESOLUÇÃO N.º 002/2019-AGRESPI

Dispõe sobre a ampliação do período de carência do pagamento da outorga no Contrato de Concessão nº 002/2015 SUPARC/SEGOV/PI (Terminal Rodoviário de Picos/PI) e dá outras providências.

AAGÊNCIA REGULADOR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, reunida sob a forma de Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.049/17, e demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO os artigos 3º, 23, IV, 29, I e V, 30, e, 31, V, da Lei Federal nº 8.987/95, que tratam das concessões públicas, especialmente sobre a obrigatoriedade da fiscalização pelo Poder Concedente à prestação dos serviços, tendo livre acesso aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, bem como estabelece previsão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro conforme Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto nº 17.681/2018, do Estado do Piauí, que trata das premissas para a atividade econômica de regulação;

CONSIDERANDO a competência deste Conselho Diretor e desta AGRESPI, insculpida no art. 5º da Lei Estadual nº 7.049/2017, que cria a AGRESPI, c/c art. 4º do Decreto nº 17.681/2018, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.049/2017, c/c art. 3º do Regimento Interno desta AGRESPI;

CONSIDERANDO objetivos fundamentais desta AGRESPI, inscritos no art. 3º da Lei Estadual nº 7.049/2017, que cria a AGRESPI, c/c art. 3º do Decreto nº 17.681/2018, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.049/2017;

CONSIDERANDO o requerimento, da Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - SINART, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao processo nº AA.237.1.000020/19-43, especialmente a Nota Técnica da FGV Projetos e o Ofício CGE nº 00504/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar o período de carência do pagamento da outorga no Contrato de Concessão nº 002/2015 SUPARC/SEGOV/PI (Terminal Rodoviário de Picos/PI) para o prazo de 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais obrigações contratuais da Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda - SINART.

Art. 2º Recomendar à Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda - SINART que diligencie as medidas necessárias para a permanência das boas condições do Terminal Rodoviário a que se refere o Contrato de Concessão nº 002/2015 SUPARC/SEGOV/PI.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina, 24 de maio de 2019.

Conselho Diretor da AGRESPI

JOSÉ MEDEIROS DE NORONHA PESSOA
Diretor

JOSÉ WILLIAM TRINDADE CARVALHO
Diretor

ADEMIAS DO NASCIMENTO SILVA
Diretor

Of. 22

RESOLUÇÃO N.º 003/2019-AGRESPI-CONSELHO DIRETOR

Dispõe sobre a autorização para aplicação do reajuste e recomposição dos valores das tarifas de água e esgotamento sanitário no percentual de 9,21% (nove virgula vinte e um por cento), a vigorar no período de 01/07/2019 a 30/06/2020 e dá outras providências.

AAGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, reunida sob a forma de Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.049/17, pelo Decreto nº 17.681/2018, pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, nas Leis Municipais, nos Contratos de Concessão e de Programa, nos Termos de Cooperação Técnica que certificam a delegação e transferência do exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Piauiense de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI;

CONSIDERANDO que a ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, através do OFÍCIO GAB/DIPRE Nº 411/2019, protocolado em 02/05/2019 requereu o reajuste de 10,02% nas tarifas de água e esgoto e outros preços para o interior do Estado do Piauí a vigorar no período de 01/07/2019 a 30/06/2020, e a AGRESPI através do Ofício DIGER/AGRESPI nº 050/2019, requereu a comprovação dos valores mencionados pela AGESPISA, especialmente no que tange a frustração de ingresso de receita e o relatório contábil financeiro dos cálculos utilizados.

CONSIDERANDO que a AGESPISA através do OFÍCIO GAB/DIPRE Nº 456/2019, datado de 15/05/2019, a AGESPISA apresentou a documentação solicitada, retificando o percentual para 9,21% (nove virgula vinte e um por cento), mantendo o prazo de vigência no período de 01/07/2019 a 30/06/2020;

CONSIDERANDO que o pleito foi assentado em estudo elaborado pela AGESPISA, constante na documentação consubstanciada na Nota Técnica nº 01/2019-(Atualizada)-AGESPISA, anexa ao OFÍCIO GAB/DIPRE Nº 456/2019, e seus anexos, e alicerçado na observância ao que recomenda a NBR 9.649/1986 da ABNT;